

INFRA S.A.
ASSEMBLEIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA
PRESIDÊNCIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ESCLARECIMENTO

Brasília, 28 de março de 2025.

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL RLE Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para estruturar desestatizações de rodovias federais, com extensão total aproximada de 1.393,70 quilômetros, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos.

PERGUNTA 1: Com base nas informações disponibilizadas no arquivo “6.-Anexo-IV-Orcamento_Referencial_xlsx” procedemos com o seguinte pedido de esclarecimento à respeito do item 2.1 Tráfego.

O estudo de Tráfego se encontra dividido em duas partes, referentes ao trabalho de campo e à elaboração do estudo no escritório, conforme apresentado na aba “parte B” (linhas 17 e 28 respectivamente).

Em relação às pesquisas de campo o produto associado se encontra no item 2.1.2. da aba “PRODUTOS”, considerando os itens A.1 da parte A (linhas 6 a 8) e o item “CAMPO” da Parte B (linhas 18 a 26).

Em relação à elaboração do estudo de demanda de tráfego estão associados os demais itens do produto “2.1 Tráfego”, que consideram o item “ESCRITÓRIO” da Parte B (linhas 29 a 38).

A partir do pessoal alocado para a elaboração do estudo (Parte B - linhas 18 a 21), tem-se um total de 6 homens-mês para a realização da tarefa, que resulta em 132 dias úteis, se mantida a consideração de 22 dias úteis por mês.

O quantitativo de dias de trabalho alocado ao desenvolvimento de um estudo de demanda de tráfego é claramente inadequado e insuficiente para a execução dos trabalhos de forma a atender às especificações técnicas do termo de referência.

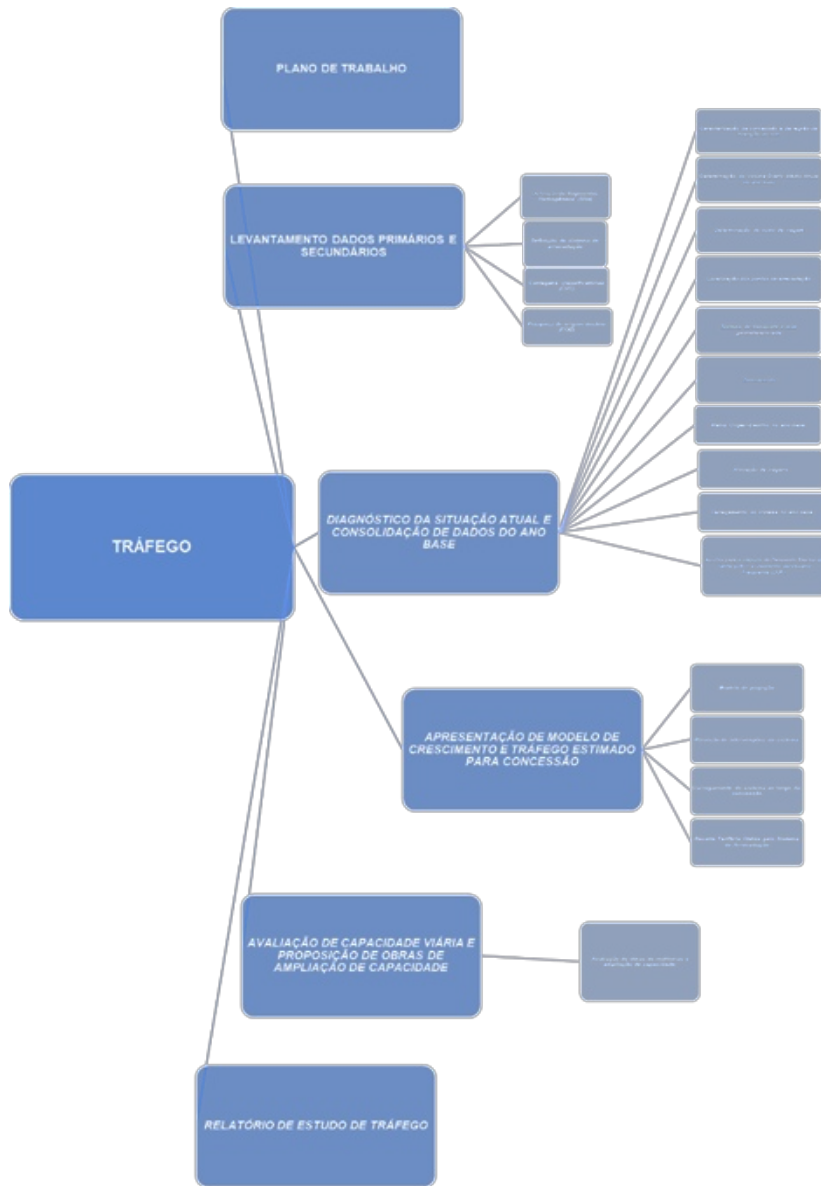
De forma a reforçar esta conclusão, foi assumido o peso relativo associados a cada uma das etapas de trabalho, aplicado ao prazo descrito anteriormente, obtendo-se os seguintes prazos parciais para cada uma das tarefas:

Tabela 1 – Dias trabalhados associados às tarefas de escritório do item Tráfego

Item	Descrição	Percentual	Esforço
2.1.1	Plano de trabalho	5%	
2.1.3	Diagnóstico da situação atual e consolidação de dados do ano base	15%	
2.1.4	Apresentação de modelo de crescimento e tráfego estimado para concessão	30%	
2.1.5	Avaliação de capacidade viária e proposição de obras de ampliação de capacidade	30%	
2.1.6	Calculo do número N	10%	
2.1.7	Relatório de estudo de tráfego	10%	

Em seguida é apresentada a árvore de tarefas referente ao Produto Tráfego, onde é possível conferir uma apresentação sucinta das diversas atividades e entregas associadas a cada um dos itens que compõem o produto.

Figura 1 – Árvore de tarefas do item Tráfego



Independentemente de serem durações referenciais, é possível constatar que considerando o elevado número de tarefas associadas a cada um dos itens descritos, e a complexidade associada a cada uma delas, reforçamos o entendimento de um claro subdimensionamento da atividade relacionada com o Estudo de Demanda de Tráfego, quer em termos de alocação de técnicos, quer em termos financeiros para qualquer das atividades descritas.

Da análise da documentação disponibilizada é possível observar que não está prevista o envolvimento de qualquer profissional da frente do Estudo de Demanda de Tráfego nas demais fases do trabalho, em particular nas seguintes fases:

- Fase 1: Pré-viabilidade
- Fase 3: Fases de implantação
- Fase 4: Apoio fase de audiência pública
- Fase 5: Apoio fase controle externo
- Fase 6: Apoio fase edital

Tendo em consideração o subdimensionamento do esforço para a realização do Estudo de Demanda de Tráfego, assim como a atual não consideração nas demais fases dos trabalhos, solicitamos a revisão do esforço associado às tarefas de Estudo de Demanda de Tráfego a serem realizadas em escritório, de forma a se adequarem à quantidade e complexidade do estudo solicitado, e permitindo a execução dos trabalhos com a qualidade desejada ao objetivo do estudo.

RESPOSTA 01: A unidade demandante, por meio do Despacho 167 (SEI nº 9572821), esclarece que:

Esclarece-se que o Orçamento Referencial, correspondente à contratação estabelecida pelo [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301), foi dimensionado de acordo com as necessidades identificadas pela área técnica e em atendimento às diretrizes estabelecidas no documento de "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário". Diante disso, é importante esclarecer que o orçamento constante no [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301) **possui caráter referencial, sendo a responsabilidade pela definição dos recursos, necessários à execução do EVTEA, da licitante interessada**, que deverá dimensioná-los conforme sua própria metodologia, expertise e interpretação das demandas do projeto, apresentando a proposta correspondente. Além disso, como já mencionado, o documento "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário" (Anexo II do [Edital RLE nº 006/2025](#)) deverá ser obrigatoriamente seguido para a entrega dos produtos solicitados pela Contratante, em estrita conformidade com os requisitos do edital e seus anexos.

Para a elaboração desse estudo, no orçamento referencial estão associadas as pesquisas de campo no item 2.1.2. da aba "PRODUTOS", considerando os itens A.1 da parte A (linhas 6 a 8) e o item "CAMPO" da Parte B (linhas 18 a 26), que contempla a previsão de equipamentos, deslocamento para os levantamentos de campo e dos profissionais engenheiros para acompanhamentos dos trabalhos durante o período da execução destas atividades. Em relação à elaboração do estudo de demanda de tráfego estão associados os demais itens do produto "2.1 Tráfego", que consideram o item "ESCRITÓRIO" da Parte B (linhas 29 a 38) e a mão de obra alocada para a elaboração desta seção, contempla também a previsão dos equipamentos para a realização dos trabalhos durante o período da execução destas atividades.

PERGUNTA 02: Em leitura ao **Projeto Básico** e seus anexos, verificamos que não há referência expressa à elaboração dos estudos jurídicos e minutas de editais, anexos e demais documentos instrutórios ao processo de modelagem, mas apenas ao desenvolvimento dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA).

Diante disso, solicitamos a confirmação de que a obrigação da contratada se restringirá ao apoio técnico jurídico em ajustes e esclarecimentos sobre documentos já disponibilizados pela ANTT, sem a necessidade de desenvolvimento integral de tais minutas e estudos jurídicos.

RESPOSTA 02: A unidade demandante, por meio do Despacho 167 (SEI nº 9572821), esclarece que:

O entendimento da Licitante está parcialmente correto.

Esclarecemos que, conforme disposto no [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301), a obrigação da Contratada é vinculada à elaboração dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, observando os itens de serviços elencados no Projeto Básico, detalhadamente apresentados no tópico 8 do documento e, no Anexo II do Edital, o documento de Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviários. A execução de tais produtos resultará em relatórios técnicos que poderão ser usados de forma instrutória para a construção dos anexos do potencial futuro Edital de Concessão.

Todavia, cabe registrar que o entendimento da licitante quanto à não elaboração de minuta de edital e contrato está parcialmente correta, visto que Programa de Exploração Rodoviária (PER), contido no item 4.6.5 do documento de Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviários, deverá ser elaborado. Além disto, caberá a prestação de apoio que se fizer necessário, no que se refere às contribuições relativas ao Estudo de Viabilidade – EVTEA na fase de consulta e audiências públicas, fase de controle externo e aos documentos editalícios na fase de licitação, conforme descrito no item 5 do documento de Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviários.

PERGUNTA 03: Tendo em vista a licitação Nº 06/2025, que visa a contratação dos serviços de *"elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para estruturar desestatizações de rodovias federais, com extensão total aproximada de 1.393,70 quilômetros"*, solicitamos, respeitosamente, o adiamento da data de aberturas das propostas, para que as empresas interessadas possam tempo hábil de organizar toda a documentação requerida e realizar os orçamentos necessários, de forma a apresentar suas melhores propostas.

RESPOSTA 03:

Consoante previsto no Art. 39., inciso II, letra a, da Lei nº 13.303/2016, o prazo para abertura é de 15 (quinze) dias úteis. Dessa forma, será mantida a data para abertura do certame para o dia 04/04/2025.

PERGUNTA 04: Considerando o Item 3.2.2.1.1 do Anexo II Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos do Edital, o serviço de Escaneamento com laser móvel poderá ser realizado por meio de levantamento aerofotogramétrico e perfilamento a laser aerotransportado (LiDAR) por meio de drones, respeitando-se as precisões, resoluções, recobrimentos e espaçamento entre pontos previstos no item mencionado, qual seja 3.2.2.1.1 Escaneamento

com laser móvel e aerofotogramétrico?

RESPOSTA 04: A unidade demandante, por meio do Despacho 165 (SEI nº 9572117), esclarece que:

Esclarece-se que, no tocante à avaliação do Anexo II – Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Estudos, constante do [Edital RLE nº 006/2025](#), a Contratada poderá empregar a tecnologia que considerar mais adequada para a execução do serviço de escaneamento com laser móvel, desde que o levantamento atenda integralmente às especificações estabelecidas no item 3.2.2.1 do referido Anexo II.

PERGUNTA 05: Está claro que o orçamento disponibilizado é referencial e não vinculativo. No entanto, é possível observar que a especialidade de Tráfego tem prevista uma verba de R\$ 259.049,50 e uma alocação de 6 homens/mês para todas as suas atividades de escritório (linhas 29 a 38 da aba “Parte B” do arquivo 6.-Anexo-IV-Orcamento_Referencial_xlsx).

Esta quantificação de esforços e o valor de referência está claramente desajustado aos valores de mercado para a realização de um Estudo de Demanda de Tráfego de acordo com as especificações técnicas do termo de referência.

Desta forma solicita-se a sua correção ou a justificativa (orçamento obtido) para essa consideração.

RESPOSTA 05: A unidade demandante, por meio do Despacho 166 (SEI nº 9572486), esclarece que:

Esclarece-se que o Orçamento Referencial, correspondente à contratação estabelecida pelo [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301), foi dimensionado de acordo com as necessidades identificadas pela área técnica e em atendimento às diretrizes estabelecidas no documento de "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário". Diante disso, é importante esclarecer que o orçamento constante no [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301) **possui caráter referencial, sendo a responsabilidade pela definição dos recursos, necessários à execução do EVTEA, da licitante interessada**, que deverá dimensioná-los conforme sua própria metodologia, expertise e interpretação das demandas do projeto, apresentando a proposta correspondente. Além disso, como já mencionado, o documento "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário" (Anexo II do [Edital RLE nº 006/2025](#)) deverá ser obrigatoriamente seguido para a entrega dos produtos solicitados pela Contratante, em estrita conformidade com os requisitos do edital e seus anexos.

Para a elaboração desse estudo, no orçamento referencial estão associadas as pesquisas de campo no item 2.1.2. da aba “PRODUTOS”, considerando os itens A.1 da parte A (linhas 6 a 8) e o item “CAMPO” da Parte B (linhas 18 a 26), que contempla a previsão de equipamentos, deslocamento para os levantamentos de campo e dos profissionais engenheiros para acompanhamento dos trabalhos durante o período da execução destas atividades. Em relação à elaboração do estudo de demanda de tráfego estão associados os demais itens do produto “2.1 Tráfego”, que consideram o item “ESCRITÓRIO” da Parte B (linhas 29 a 38) e a mão de obra alocada para a elaboração desta seção, contempla também a previsão dos equipamentos para a realização dos trabalhos durante o período da execução destas atividades.

PERGUNTA 06: Com o objetivo de Elaborar uma Proposta mais competitiva, considerando a análise e estudos de todas as variáveis possíveis, solicitamos um adiamento na entrega da Proposta de no mínimo 10 dias.

RESPOSTA 06: A unidade demandante, por meio do Despacho 166 (SEI nº 9572486), esclarece que:

Não será possível acatar o pedido de prorrogação do prazo de entrega das propostas. O cronograma licitatório foi estruturado considerando prazos compatíveis com a complexidade do objeto e com a ampla divulgação do edital, de forma a garantir a isonomia e a eficiência do processo.

PERGUNTA 07: Não está prevista a atividade de Estudo de Demanda de Tráfego ao longo da Fase 3, para garantir a plena articulação com as demais frentes de trabalho e a compatibilização com a solução final do projeto resultante dos trabalhos das restantes especialidades. Solicita-se a inclusão da atividade Estudo de Demanda de Tráfego ao longo da Fase 3 ou o esclarecimento de como está prevista a articulação e a compatibilização das estimativas de demanda de tráfego com a versão final do projeto sem a consideração de profissionais para a sua realização e com todo o seu envolvimento a terminar na Fase 2.

RESPOSTA 07: A unidade demandante, por meio do Despacho 170 (SEI nº 9574859), esclarece que:

Esclarece-se que o Orçamento Referencial, correspondente à contratação estabelecida pelo [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301), foi dimensionado de acordo com as necessidades identificadas pela área técnica e em atendimento às diretrizes estabelecidas no documento de "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário". Diante

disso, é importante esclarecer que o orçamento constante no [Edital RLE nº 006/2025](#) (SEI nº 9499301) **possui caráter referencial, sendo a responsabilidade pela definição dos recursos, necessários à execução do EVTEA, da licitante interessada**, que deverá dimensioná-los conforme sua própria metodologia, expertise e interpretação das demandas do projeto, apresentando a proposta correspondente. Além disso, como já mencionado, o documento "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário" (Anexo II do [Edital RLE nº 006/2025](#)) deverá ser obrigatoriamente seguido para a entrega dos produtos solicitados pela Contratante, em estrita conformidade com os requisitos do edital e seus anexos. Além disso, quaisquer ajustes referentes à Fase 3 e suas fases subsequentes, conforme estipulado no Edital, deverão obedecer aos requisitos constantes do item "5 – Fase de Acompanhamento e Atualização" das mesmas "Diretrizes Técnicas para Elaboração de EVTEA Rodoviário".

Cabe destacar que, em razão de suas atribuições regimentais, esta Comissão de Licitação não adentra no mérito de conveniência e oportunidade da análise aos questionamentos consignados e nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, os quais exigem conhecimento mais aprofundado da matéria. Dessa forma, as respostas foram exaradas pela área técnica demandante da contratação.

CINDY RAQUEL ROCHA DE SOUZA LIMA

Presidente da Comissão de Licitação

Portaria nº 358/2024 (SEI nº 9499607)

Despacho 28 Designação da Comissão (SEI nº 9499552)



Documento assinado eletronicamente por **CINDY RAQUEL ROCHA DE SOUZA LIMA**, Presidente de Comissão de Licitação, em 02/04/2025, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9567438** e o código CRC **4ABA0BF4**.



Referência: Processo nº 50050.002818/2024-25



SEI nº 9567438

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: